

# Perspectivas de laicidade em foco

CHRISTINA VITAL DA CUNHA

MARIANA RAMOS DE MORAIS

TATIANE DOS SANTOS DUARTE

Este livro abre a *Série Controvérsias* da Associação Brasileira de Antropologia. Nele, aborda-se um tema inaugural da modernidade ocidental, a laicidade como movimento social e jurídico de afastamento da institucionalidade religiosa em relação ao Estado e, potencialmente, de suas decisões políticas. A atualização de seu lugar no debate público brasileiro ganha força nos anos 2000, sobretudo, a partir das eleições de 2010, quando temáticas do aborto e do combate à homofobia tiveram maior relevância e visibilidade e organização de grupos conservadores do cristianismo, sobretudo evangélico, direcionaram as pautas da mídia, os pronunciamentos de parlamentares e a mobilização social (MARIANO, 2011; ORO, 2011; ORO, STEIL, GIUMBELLI, CIPRIANI, 2012; ALMEIDA, 2019; VITAL DA CUNHA, LOPES 2012; entre outros). Diante desse contexto, a defesa da laicidade se tornou bandeira de luta de diferentes coletivos, em 2013, e a formação do Movimento Estratégico pela Laicidade do Estado (MEEL) teve um significado de preponderância política e social processual.

Criado em 18 de junho de 2013, o MEEL alcançou grande repercussão por meio de seu manifesto de lançamento na mídia, em meios universitários, no movimento social de base religiosa e não religiosa, entre políticos, assim como em conselhos de classe Vital da Cunha, 2021c). Este manifesto assume importância sociológica na medida em que reúne em seus parágrafos definições de democracia, liberdade e laicidade, e amplia sua visibilidade e potência no debate político. Nele, o Brasil aparece como nação “ameaçada” pelo chamado “fundamentalismo religioso”

que comprometeria o livre exercício da democracia obstaculizando sua ampliação e comprometendo a garantia de direitos para os diferentes grupos que compõem a sociedade. A solução que se apresentava no documento era tornar efetiva a laicidade do Estado definida como:

Um Estado laico não é um Estado ateu, plurirreligioso ou intolerante às liberdades religiosas. Em um Estado laico, não há nem perseguição religiosa, nem favorecimento das religiões. É exatamente a laicidade do Estado que garante a liberdade religiosa e de crença de cada cidadão e cidadã. Em um Estado laico, os órgãos públicos devem ser neutros em matéria religiosa. Isso não significa que quem os integra não possa professar suas crenças individualmente ou com suas famílias e tampouco que sua liberdade de expressão possa ser cerceada. Significa apenas que sua atuação profissional não deve se pautar pelas suas crenças religiosas (Manifesto do MEEL, 18 de junho de 2013).

Embora importantíssimas para fomentar o debate público sobre laicidade, seus significados, potenciais e efetividade, essa iniciativa, entre outras, enseja uma perspectiva salvacionista sobre laicidade como se ela conformasse uma espécie de antídoto contra um retrocesso democrático observado no Brasil. No entanto, a crise das democracias (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018; NOBRE, 2022; RUNCIMAN, 2018) ocorre em contextos econômicos, sociais variados, e diferentes relações Estado-Religião desafiando qualquer associação necessária e exclusiva de fatores.

Dados de uma pesquisa realizada pelo *Economist Intelligence Unity* — uma divisão de pesquisa do Grupo Economist — indicam o ano de 2023 como o ano em que se registrou o menor Índice de Democracia no mundo, desde que se iniciou a coleta para a pesquisa, em 2006.

Nessa pesquisa, são analisados 167 países a partir de cinco critérios: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. A metodologia aplicada para identificação do índice de democracia arrola quatro tipos de regime (Poder360, 2024):

- “democracia plena”: pontuação maior que 8;
- “democracia imperfeita”: maior que 6 e menor ou igual a 8;
- “regime híbrido”: maior que 4 e menor ou igual a 6;
- “regime autoritário”: menor ou igual a 4.

Desde o ano de 2016, o EIU começou a identificar baixas mais significativas na medição desses critérios que pautam uma democracia. Os registros lançados em fevereiro de 2024, colocam o Brasil na 51ª posição no ranking de países democráticos (com nota 6,68) sendo considerado uma “democracia imperfeita”.

A Noruega continua a ser o país mais democrático do ranking ocupando esta posição há 14 anos e obteve uma pontuação de 9,81, em 2023. É seguida pela Nova Zelândia (9,61), Islândia (9,45), Suécia (9,39), Finlândia (9,30) e Dinamarca (9,28). Já Afeganistão (0,26), Mianmar (0,85) e Coreia do Norte (1,08) ocupam as 3 últimas posições. Segundo esse último levantamento, 74 dos 167 países e territórios se enquadram em algum modelo de democracia, sendo 24 deles “democracias plenas”. Dos 95 países restantes, 34 são classificados como “regimes híbridos”, ou seja, combinam elementos de democracia formal e autoritarismo, e 59 são classificados como “regimes autoritários”. Conforme o relatório do Índice de Democracia, os resultados sugerem que “os regimes não democráticos estão se tornando mais enraizados e que os ‘regimes híbridos’ estão lutando para se democratizar”<sup>1</sup>. Considerando a população dos países analisados, somente 7,8% vivem em “democracias plenas”. Enquanto isso, 39,4% estão sob um regime autoritário<sup>2</sup>. Desse modo, mais de 50% da população mundial vive entre “democracias imperfeitas” e “regimes híbridos”. A despeito da limitação de qualquer sistema de classificação, esta redução democrática global é indicativa de algumas questões tais como a perda acentuada de confiança (interpessoal e institucional), assim como precarização dos modos de vida, em decorrência de guerras e conflitos étnicos, e aumento do medo (EMPOLI, 2019).

1. <https://www.poder360.com.br/internacional/democracia-atinge-nivel-mais-baixo-desde-2006-diz-economist/>. Acesso em 01 de junho de 2024.

2. Ver pesquisa e relatório completo em Economist Intelligence. (Acesso em 01 de junho de 2024).

Nesse contexto global de decréscimo de indicadores de democracia e de crescimento de religiões na esfera pública em alguns países, como o Brasil, a identificação da religião como um mal ganha força, sobretudo no meio urbano e entre pessoas ideologicamente afinadas com o progressismo político e/ou cultural. As recentes performances de extrema direita mobilizando a gramática cristã, sobretudo em sua estética pentecostal, como meio principal de comunicação política com as bases sociais e a defesa do cristianismo conservador como o “verdadeiro cristianismo” e legitimador de ações contra direitos de minorias sociais no país são centrais nessa percepção social da religião, principalmente cristã, como antagônica à democracia e às liberdades individuais. Sendo assim, se entre alguns segmentos sociais o antagonismo à religião no espaço público é flagrante, entre conservadores e extremistas de direita se consolida uma valorização do exclusivismo religioso cristão.

Nesse contexto social controverso, observa-se, portanto, a refutação do religioso, mas também uma transformação da identidade religiosa em capital político e eleitoral. Essa prática é corrente entre conservadores, mas é muito notável entre evangélicos progressistas de modo acentuado desde as eleições 2020 no Brasil. Eles disputam sentidos da fé em suas igrejas de origem e na sociedade em geral, pregando um cristianismo que reforça a diversidade para a vitória contra a intolerância, a desigualdade social, o racismo, a homofobia, a violência de gênero (TRABUCO 2022; VITAL DA CUNHA 2021a e 2021b; BURITY, 2011; ALENCAR, 2019).

### **O Comitê Laicidade e Democracia e os propósitos desta coletânea**

Nesse contexto, a Comissão Editorial de Livros Científicos da Associação Brasileira de Antropologia (CELCA/ABA), sob a coordenação de Carlos Alberto Steil, solicitou à Comissão Laicidade e Democracia (CLD/ABA) da mesma associação, a proposição de uma publicação que atendessem ao propósito de discutir a temática central da comissão à luz das pesquisas e do ativismo em campos empíricos e acadêmicos distintos. A

formação da Comissão, em 2019, sob a coordenação dos professores Ronaldo Almeida (UNICAMP) e Christina Vital (UFF), partiu do diagnóstico de que é crescente a presença da religião (instituições, atores, pautas, moralidades, controvérsias etc.) no espaço público, como resultado, em grande medida, de um contexto cada vez mais plural no país.

De modo geral, a laicidade é um valor político assumido discursivamente por diferentes atores (religiosos ou não) sendo seu conteúdo prático um campo em intensa disputa. Sua efetividade emerge, quase sempre, em face da garantia de direitos ou da denúncia de situações sociais a serem superadas. Sendo assim, há uma profunda interface entre visões de laicidade e debates e ações em torno da liberdade de expressão, intolerância religiosa, moralidade pública, direitos sexuais, reprodutivos e de gênero, diferença cultural, representação política, conteúdos pedagógicos das escolas públicas, políticas de saúde, entre tantos outros assuntos. A CLD/ABA se destina, assim, a atuar sobre esses e outros temas através da reflexão e valorização de princípios de laicidade e democracia em dois grandes eixos: a) a relação entre o Estado e as religiões e b) o respeito à diversidade dos modos de vida (religiosos ou não). Anteriormente a esta coletânea, a CLD/ABA havia organizado três publicações cuja atenção recaía sobre a questão da Intolerância Religiosa e sobre as iniciativas em torno de sua superação (VITAL DA CUNHA, TAVARES, 2021; TAVARES, VITAL DA CUNHA, 2022; GIUMBELLI, ALMEIDA 2024).

Nesta coletânea, convidamos pesquisadores e ativistas de várias regiões do Brasil, com formações em diversas áreas do conhecimento, religiosos e não religiosos, a contribuir com textos breves sobre o tema da laicidade e suas interfaces com questões candentes na vida social, política e acadêmica na contemporaneidade. As perguntas comuns que orientaram os autores e autoras foram: Como o tema da laicidade interpela o seu campo de atuação religiosa, política e/ou pesquisa? Na sua perspectiva, qual seria a definição mais adequada para laicidade? Quais as implicações da laicidade para questões que participam de uma agenda social e política contemporânea?

## A quantas anda a laicidade à brasileira entre afroreligiosos e cristãos

Em *Laicidade e democracia no Brasil: trajetórias e campos de trabalho em foco* encontramos dezesseis capítulos escritos por pesquisadores e/ou ativistas de várias regiões do Brasil e de diferentes áreas de formação, além de um posfácio. Alguns abordam o tema proposto através de suas próprias trajetórias de pesquisa e/ou ativismo, enquanto outras e outros enfatizam mais a análise sobre situações e atores específicos em três tradições: catolicismo, evangelicalismo e matrizes afro. Observa-se que os temas da liberdade e da intolerância religiosas são transversais aos capítulos.

O primeiro tema, a liberdade religiosa, pode ser definida como a garantia do livre exercício de professar qualquer religião. Parece uma expressão autoexplicativa, mas sua aplicação pelos Estados nacionais, suas percepções e usos políticos por grupos sociais é muito variada. Em termos sociológicos, jurídicos e filosóficos, a liberdade religiosa resulta de uma longa história de reflexão e conflitos em torno da própria noção de liberdade. No mundo, em face de alguns eventos como a II Guerra Mundial, a Revolução Cultural, na China, e a derrubada das Torres Gêmeas, nos EUA, observa-se a consolidação da liberdade religiosa como uma agenda global que mobiliza políticos, movimentos sociais e as mais variadas instituições. O exercício público da liberdade religiosa está relacionado à laicidade, mas os Estados podem adotar uma religião oficial e permitir que cidadãos pratiquem outras religiões. Este é o caso, por exemplo, de países como a Dinamarca e o Reino Unido. Ou seja, na prática, o Estado laico é uma das condições para o exercício da liberdade religiosa, mas não a única. Arranjos sociais e culturais são fundamentais para o respeito, a valorização e a garantia da diversidade e liberdade religiosa em um país.

Leis específicas definem quais são os direitos religiosos dos cidadãos em cada país e, normalmente, resultam de embates arrastados, por vezes, ao longo de séculos. No ocidente, a emergência de legislações protetivas da liberdade religiosa é oriunda, principalmente, de questionamentos e oposições em relação à hegemonia católica. Na França, por exemplo, os movimentos anticlericais eram muito ativos entre o final do século XIX e início do século XX. Como resultado, em 1905 uma lei instituiu a separação entre Estado e Igreja Católica no país, revogando os termos

de uma Concordata assinada em 1801. A nova lei proclamava a liberdade de consciência e a garantia ao livre exercício de cultos. Não expurgava, com isso, a religião do espaço público, na medida em que foram criadas capelanias em instituições como quartéis, liceus, prisões e hospitais, assim como emissões religiosas pelos canais públicos de televisão. As demandas pela retração da religião da vida pública nacional são mais recentes, sobrepondo questões religiosas e étnico-culturais como vimos em relação aos símbolos muçulmanos em escolas e repartições públicas.

Em Portugal, país de forte presença católica na Europa, dispositivos legais sobre liberdade de culto são de 1911 e estudos recentes apontam que, à despeito da legislação, a hegemonia cultural, política e econômica da Igreja Católica é evidente ainda hoje, assim como diferentes preconceitos envolvendo novos grupos religiosos ocasionando, muitas vezes, em crimes em relação a esses grupos (MIRANDA; BAHIA; CORREA, 2020)

Na América Latina, são recentes as legislações que passaram a garantir o livre exercício de culto. Observa-se que os evangélicos se mobilizaram historicamente em defesa da liberdade religiosa. Na Colômbia, a atuação política de evangélicos na Assembleia Constituinte de 1991 e suas ações ao longo desta década baseavam-se em demandas por igualdade religiosa, pressionando o Estado para que protegesse as diferentes expressões existentes no país. No Chile, o catolicismo foi religião oficial do Estado até 1925. Somente em 1999, o então presidente Eduardo Frei Ruiz-Tagle estabeleceu a igualdade legal entre a Igreja Católica e demais grupos religiosos (Lei Nº 19.638) (NATIVIDADE, VITAL DA CUNHA; VAGGIONE, 2023).

## E no Brasil, a quantas anda a liberdade religiosa?

O estabelecimento do primeiro dispositivo legal sobre liberdade de culto no Brasil data da primeira Constituição republicana, mais precisamente, no Art. 72 da Constituição Federal de 1891. Nele podia-se ler: “A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”. Na apresentação dos termos dessa liberdade, vemos ao menos quatro parágrafos que advertem sobre a laicidade do Estado,

jogando por terra a exclusividade da Igreja Católica no oferecimento e gestão de serviços públicos. A partir de 1891 ficou determinado, portanto, que “§ 3º — Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum; § 4º — A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita; § 5º — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis; § 6º — Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Na Constituição de 1988, vigente, reforça-se a laicidade do Estado e a liberdade religiosa no Brasil em seus artigos nº. 5 e nº 19.

Em todos os casos, a liberdade religiosa é exercida em relação a outros direitos. Sendo assim, limites legais são dados a ela. Alguns casos no Brasil chamaram atenção da imprensa nacional e internacional. Um exemplo foi o do Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006 que ficou conhecido como lei anti-homofobia. Políticos e líderes religiosos contrários à tramitação desta lei argumentavam que ela infringia a liberdade religiosa na medida em que tornava crime o pronunciamento público de crenças e valores de determinadas religiões, principalmente cristãs. Os embates foram inúmeros e a proposta foi arquivada, mas o acalorado debate rendeu desdobramentos, como, por exemplo, a formação de alianças e a tentativa de emplacar que no Brasil vivemos um “preconceito reverso”, já que esta legislação expressaria uma intolerância da minoria em relação à maioria cristã configurando uma cristofobia. Outro exemplo foi o caso analisado pelo STF referente ao abate religioso de animais em casas e terreiros de umbanda e candomblé. Grupos e organizações da sociedade civil, fundações, entre outras representações se manifestaram contra a continuidade desses abates chamados na grande mídia de “sacrifícios”. A violação dos direitos dos animais foi mobilizada por alguns atores sociais com vistas a limitar a liberdade de práticas tradicionais nas religiões afro-brasileiras.

Estes e outros casos eclodem de tempos em tempos, tomando a agenda pública nacional arrebatando mentes e corações na defesa deste ou daquele grupo. Os registros de casos de intolerância religiosa no

Brasil aumentaram nos últimos anos, coincidindo com o fim do mito da convivência pacífica entre as religiões no país e com políticas públicas de combate a este tipo específico de violência. Nesse contexto, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro deflagrou a primeira CPI da Intolerância Religiosa<sup>3</sup> no país, exemplo que pode inspirar outras iniciativas estaduais e mesmo nacional.

Nos capítulos desta coletânea, a relação entre liberdade religiosa, laicidade, democracia e intolerância religiosa será abordada por diferentes ângulos. Os textos foram reunidos em cinco eixos sendo o primeiro “Liberdade religiosa em questão”. Esse eixo inicia com o capítulo “Visões de laicidade e engajamentos políticos de evangélicos no Brasil: coletivos e candidaturas à esquerda (2018-2022)”, de Christina Vital da Cunha e Zózimo Trabuço. Nele, os autores analisam o tratamento dado por evangélicos à esquerda ao tema da laicidade. Para tanto, eles observam as variadas formas de organização social e política desse seguimento ao longo de algumas décadas, visando destacar recursos (teológicos, políticos, estéticos, sociológicos etc.) com os quais esses religiosos dialogam e se apresentam na arena pública hoje.

Outros dois capítulos seguem neste eixo. Em “Laicidade: ainda um enquadramento possível?”, Raphael Neves, demonstra, primeiramente, como a laicidade é operacionalizada no direito constitucional brasileiro recente. E, na sequência, defende a ideia de que a liberdade religiosa – e não a laicidade – é um conceito mais adequado para formular uma dogmática jurídica capaz de enquadrar os conflitos sociais de caráter religioso que têm mobilizado o direito no Brasil. Uma proposta que explicita a relevância do debate sobre o tema hoje, tal como reforça o artigo de Romi Márcia Bencke, que anuncia em seu título: “A urgência do debate sobre liberdade religiosa”. A autora, com base em fatos recentes, alerta que a liberdade religiosa, ao ser reivindicada como direito absoluto por

3. Como ficou conhecida a comissão parlamentar de inquérito instituída pela resolução nº 382/2021 destinada a apurar as causas e consequências dos casos de intolerância religiosa no estado do Rio de Janeiro. A comissão foi composta pelos deputados estaduais MARTHA ROCHA — Presidente, TIA JU — Vice-Presidente, ÁTILA NUNES — Relator, MÔNICA FRANCISCO, WALDECK CARNEIRO e NOEL DE CARVALHO, membros efetivos e por ADRIANA BALTHAZAR, membro suplente.

um grupo hegemônico, converte-se facilmente em ação violenta e coercitiva afetando minorias como coletivos indígenas que seguem suas tradições ancestrais e praticantes das religiões afro-brasileiras.

O segundo bloco de capítulos, “Intolerância Religiosa”, reúne reflexões sobre o campo afrorreligioso em interface social e política tendo “Sentidos da laicidade segundo os afrorreligiosos”, de Mariana Ramos de Moraes, inaugurando-o. A autora aponta como os afrorreligiosos mobilizam a noção de laicidade em função de seus interesses e projetos a partir da atuação desse grupo no âmbito da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Em seguida, Ana Paula Mendes de Miranda, em “Os sentidos contemporâneos da ‘laicidade à brasileira’ e as lutas afrorreligiosas para reconhecimento de direitos”, destaca as tensões entre os discursos e práticas de representantes de instituições, evidenciando como os direitos de religiosos de tradições afro são negados cotidianamente, ao mesmo tempo em que também são atacados no plano das moralidades. Essa denúncia ganha força no artigo “Por um Estado que não reze, mas que nos permita rezar ou não rezar”, de Célia Gonçalves Souza, mais conhecida como Makota Celinha. Em sua contribuição, baseada em grande experiência no campo religioso e da interlocução com o Estado, Celinha aponta as violações de direitos sofridas, especialmente por afrorreligiosos, e defende a laicidade como meio de garantir a democracia e o direito à liberdade religiosa no Brasil. Em “Um motorista neopentecostal na trilha sonora da laicidade”, Maxwell Moraes e HippolyteBrice examinam as faces da laicidade no Brasil através de um relato etnográfico sobre as percepções e vivências de afrorreligiosos. Nesse sentido, apresentam um breve histórico da resistência de religiosos desta tradição no país, enfatiza a precariedade estatal nas garantias constitucionais ligadas à laicidade como a proteção da diversidade religiosa e cultural. Sugerem, ainda, a urgência de uma gama de ações governamentais que efetivem as garantias e proteções legalmente vigentes.

No terceiro eixo do livro, “Laicidade e Educação”, o tema é abordado sob três perspectivas. Em “A laicidade brasileira: controvérsias sobre ensino religioso no espaço público escolar”, Elisa Rodrigues aborda situações relativas à implementação do Ensino Religioso no espaço escolar, a partir de sua própria trajetória como docente do curso de Ciências da

Religião em uma instituição federal de ensino superior. No capítulo seguinte, Luiz Antônio Cunha revisita seu percurso acadêmico em “Rumo ao Estado laico ou reconstrução de uma trajetória entre a biografia e a história”. Nele, escrutina como a temática da laicidade foi sendo paulatinamente incorporada em sua atuação traçando um rico histórico das ações e do debate sobre laicidade e educação no Brasil ao longo desse período. Fernando Seffner também se apoia em suas experiências etnográficas em sala de aula para compor o capítulo intitulado “Laicidade e educação através de etnografias em espaços escolares”. Diante dos embates no campo educacional envolvendo gênero, sexualidade, raça e religião, ele se posiciona defendendo uma atenção ao tema da laicidade para se pensar uma educação democrática e republicana.

No eixo “Laicidade, religião e judiciário”, o debate concentra-se na maneira como o tema da laicidade se expressa uma esfera específica do Estado brasileiro: o poder judiciário. O capítulo “Um amalá no STF: laicismo ressabiado e política do encantamento na comunicação entre terreiros e o Estado”, de Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino, abre a sequência de textos trazendo novamente os afrorreligiosos para o centro da reflexão ao analisar, em detalhes, o processo que culminou na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, pela constitucionalidade do sacrifício de animais em cultos religiosos. Atentas à onda conservadora que cresce não apenas no Brasil, Ana Carolina Marsicano e Tabata Pastore Tesser apresentam em “A sombra da toga: laicidade, neoconservadorismo religioso e disputas no ordenamento jurídico brasileiro”, uma reflexão sobre a investida de atores cristãos no campo jurídico, frente ao avanço do pluralismo político e cultural, destacando a significativa participação do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IDBR).

As contribuições de Fábio Carvalho Leite ao debate sobre laicidade e o poder judiciário são apresentadas no artigo “Laicidade, favorecimento e a acomodação razoável no Brasil”. O foco do autor recai sobre a maneira como a laicidade é interpretada em processos julgados no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Diante dos fatos analisados, apresenta sugestões para o aprimoramento do debate em torno da laicidade no Direito. Um caso específico é analisado por Maria José Rosado Nunes e Olívia Bandeira em “Laicidade em disputa:

Centro Dom Bosco versus Católicas pelo Direito de Decidir”, qual seja: o processo judicial movido pelo Centro Dom Bosco de Fé e Cultura (CDB), uma organização da sociedade civil, católica, contra outra organização, as Católicas pelo Direito de Decidir (CDD). A ação deu ensejo a um grande debate público em torno de “a quem interessaria uma definição estrita do que é ser católico?”; “a quem interessaria o não reconhecimento da diversidade de modos de vivência e expressão desta fé?” e “como as questões políticas atravessam esses debates?”. Nesse capítulo, as autoras se lançam nessas e em outras reflexões que contribuem para a compreensão de um campo estimulando ações políticas e jurídicas na direção da garantia do pluralismo e dos direitos de existir.

No último eixo do livro, dois capítulos focalizam religião e gênero no âmbito do debate da laicidade. Em “Para navegar o tema da laicidade é preciso falar muitos idiomas”, André S. Muszkopf recupera sua trajetória como acadêmico e ativista para abordar de forma vigorosa a forma como movimentos religiosos progressistas, especialmente feministas e LGBTQIAP+, tem atuado no espaço público. No capítulo intitulado “Bíblia, direitos e laicidade nos engajamentos teológicos de mulheres ecumênicas”, Tatiane dos Santos Duarte analisa como algumas de suas interlocutoras de pesquisa têm atuado nos enfrentamentos às violências contra as mulheres através do uso da leitura bíblica fundamentada pelas teologias feministas que, em contraponto às teologias patriarcais hegemônicas no campo cristão, seria orientadora da construção da cidadania e da própria afirmação da laicidade.

No posfácio à coletânea, Ronaldo Almeida nos brinda com algumas considerações finais levando em conta os capítulos que compõem este livro, assim como a sua ampla trajetória de pesquisa dedicada aos estudos da ação religiosa em periferias, na política e no judiciário brasileiros.

Agradecemos mais uma vez à Comissão Editorial de Livros Científicos da Associação Brasileira de Antropologia pela parceria fundamental para a concepção deste livro, assim como duas importantes organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos humanos e da laicidade, o Instituto de Estudos da Religião e a Koinonia, pelo financiamento à publicação. Agradecemos igualmente aos nossos colegas do Comitê de Laicidade e Democracia da Associação Brasileira de

Antropologia, especialmente na figura dos seus atuais coordenadores, os professores Tatiane Duarte e Emerson Giumbelli, e aos colegas do Laboratório de Estudos Socioantropológicos em Política, Arte e Religião (LePar/UFF) pela participação na construção conjunta da presente obra. Um salve especial no LePar a Wallace Cabral Ribeiro pelo auxílio direto na editoração dessa obra.

Por fim, agradecemos a cada autora e autor pela contribuição tão importante a esse projeto de interlocução entre ativistas e pesquisadores sobre temáticas fundamentais para a compreensão da realidade brasileira: a presença de grupos religiosos no espaço público e suas demandas ao Estado, como sujeitos políticos, e as relações dessas participações com os contornos da laicidade; as concepções de democracia; os sentidos de liberdade e de cidadania; a produção de uma gramática de direitos humanos; as disputas do ordenamento jurídico. Essa obra teve o objetivo de ampliar a visibilidade sobre as diferentes experiências e interlocuções entre áreas de conhecimento e temáticas em torno de laicidade e democracia no Brasil. Esperamos que a leitura desse livro enseje novos diálogos e reflexões.